

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 299 DE 20 DE

JULHO

DE 2001.

EMENTA: ALTERA

ALTERA O ART. 2° E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 145, DE 9 DE ABRIL DE 1997, ACRESCENTA PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º -** O art. 2º da Lei Municipal nº 145, de 9 de abril de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º A nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde será efetuada pelo Chefe do Executivo Municipal, após processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social".
- **Art. 2º** O Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei Municipal nº 145, de 9 de abril de 1997, passará a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:
 - "§ 1º São considerados requisitos para o Agente Comunitário de Saúde:
 - I ser morador da área onde exercerá suas atividades há pelo menos dois anos:
 - II saber ler e escrever;
 - III- ser maior de 18 (dezoito) anos;
 - IV- ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades".
- **Art. 3º** Ficam acrescidos ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 145, de 9 de abril de 1997, os seguintes parágrafos:
- § 2º É vedado ao Agente Comunitário de Saúde desenvolver atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência.
- § 3º A capacitação do Agente Comunitário de Saúde deve ocorrer em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade do Instrutor-Supervisor, com a participação e colaboração de outros profissionais do serviço local de saúde.

H



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- § 4º A substituição de um Agente Comunitário de Saúde por suplente classificado no processo seletivo poderá ocorrer em situações onde o mesmo:
 - I deixa de residir na área de sua atuação;
- II assume outra atividade que comprometa a carga horária necessária para desempenho de suas atividades;
 - III não cumpre os compromissos e atribuições assumidos;
 - IV conflitos ou rejeição junto à sua comunidade;
- V- o próprio Agente Comunitário de Saúde, por motivo particulares, requeira o seu afastamento.
- § 5º Em caso de impasse na substituição de um Agente Comunitário de Saúde, a situação deve ser submetida ao Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 4º Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, mais 5 (cinco) Cargos em Comissão de Agente Comunitário de Saúde, Simbologia ACS.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, entretanto, a 1º de maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 20 de julho de 2001.

JOSÉ LAERTE d'ELIAS PREFEITO